



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS

CONTRATO DE RATEIO

Nº 72/2019

I – PARTES CONTRATANTES:

1.1 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VOLMAR TELLES DO AMARAL, Prefeito do Município de Saldanha Marinho, RS, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e RG nº 1102017447, expedida pela SSP/RS, doravante denominado CONSÓRCIO;

1.2 - MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO** doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a colaboração mútua entre os consorciados, consistente ao cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO nos autos do Processo nº 14/2019, **Edital de Registro de Preço na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global nº 04/2019**, para AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO, com captação e transmissão de imagens em vias públicas, componentes auxiliares, materiais necessários, instalação e outros serviços, a serem fornecidos aos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, o qual foi processado e julgado em conformidade com o Decreto 13/2016 que regula o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste órgão público, com o Decreto 14/2016 que regula a utilização da modalidade Pregão Presencial no âmbito deste órgão público, com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas no tocante à CONTRAPARTIDA financeira para a participação do município de Soledade na Manutenção dos Pontos de Videomonitoramento, item 5.5 do Termo de Referência (Serviços de Atendimento Remoto), o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO a importância mensal de R\$1.111,68 (um mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos), referente a 18 (dezoito) pontos de videomonitoramento instalados no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido, também, que a título de rateio das despesas no tocante à CONTRAPARTIDA financeira para a participação do município de Soledade nos demais itens deste Edital, o CONSORCIADO/CONTRATANTE possui uma previsão orçamentária, destinada aos



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS

eventuais custos oriundos dos 18 (dezoito) pontos de videomonitoramento de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLAUSULA QUARTA – Os recursos da contrapartida sob responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE, deverão ser depositados por este, junto ao banco **BANRISUL, Agência 0937, conta nº 0401409304**, em nome do CONSÓRCIO.

Parágrafo único - Caso o CONSORCIADO/CONTRATANTE não realize o alcance da parcela na data definida na cláusula segunda, desde já autoriza o CONSÓRCIO a debitar integralmente o seu valor integral acrescido da despesa dos serviços bancários relacionada a esta atividade, no percentual de 1 %, **na(s) parcela(s) subsequente(s) do ICMS.**

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeitam o CONSORCIADO faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.

CLÁUSULA SEXTA – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo único - O competente procedimento administrativo visando a exclusão de MUNICÍPIO CONSORCIADO, após prévia suspensão, seguirá as regras dos arts. 26 a 28 do Decreto Federal 6.107/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 meses, encerrando-se em 01 de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

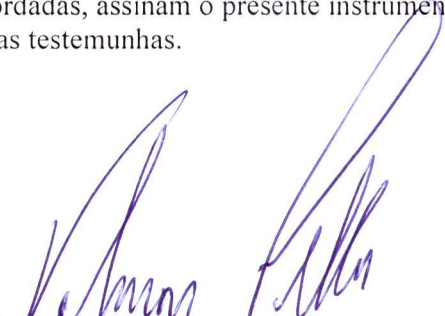
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelos demais normativos pertinentes à matéria.


VII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

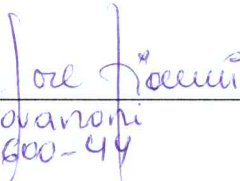
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibirubá/RS, 01 de abril de 2019.


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI – COMAJA
VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1: 
Nome Jose Giovanni
CPF 326955600-44

Testemunha 2: _____
Nome _____
CPF _____

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 01 / 04 / 2019

_____ 